AVISO DE DISPENSA nº 40/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Santo Estevão – Bahia em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, contratação direta de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, compreendendo sedativos, anestésicos, analgésicos e agentes eutanásicos, destinados à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães, visando atender às necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA.

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/11/2026 às 23:59h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues pelo E-mail: contratacoespmse@outlook.com até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município https://transparencia.santoestevao.ba.gov.br/, https://pncp.gov.br/ e ou através do E-mail: contratacoespmse@outlook.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Praça Sete de Setembro, 548, Centro, Santo Estevão/Ba no horário das 08h:00 às 12h:00 de e das 14h:00 às 17h:00, de segunda a sexta feira.

Santo Estevão, 06 de novembro de 2026

Uallen Barbosa e Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 40/26

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21.

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÂO- BAHIA Inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61 com sede à Praça sete de setembro, **nº 548, Centro, CEP: 44190-00**0 por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, para o seguinte objeto**:**

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COMPREENDENDO SEDATIVOS,

ANESTÉSICOS, ANALGÉSICOS E AGENTES EUTANÁSICOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTENÇÃO QUÍMICA, ANESTESIA, CONTROLE DA DOR E EUTANÁSIA HUMANITÁRIA DE CÃES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO/BA.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO;

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, serem encaminhados por e-mail: contratacoespmse@outlook.com até o dia e horário constante neste.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará via e-mail: contratacoespmse@outlook.com até o dia 11 de novembro de 2026 às 23:59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE A CONTRATAÇÃO:

A provisoriamente vencedora terá até 48 (Quarenta e Oito) horas, contados da sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo

poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da parte e aceitação da Administração

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PLANILHA PARA PROPOSTAS DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 274/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, compreendendo sedativos, anestésicos, analgésicos e agentes eutanásicos, destinados à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães, visando atender às necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XILAZINA 2% (20MG/ML) – FRASCO DE 50ML	FRASCO	10	R$ 195,17	R$ 1.951,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CETAMINA 10% (100MG/ML) FRASCO DE 50ML	FRASCO	10	R$ 234,02	R$ 2.340,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
03	TRAMADOL (50 MG/ML) FRASCO DE 20ML	FRASCO	10	R$ 12,04	R$ 120,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CLORETO DE POTASSIO 10% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	130	R$ 1,10	R$ 143,00

O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.555,30 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos),** conforme planilha contendo as quantidades e especificações acima.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

1.3 Vinculam-se a esta contratação a Proposta de Preços e este Termo de Referência.

1.4 Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037 de 2024.

1.6 Não possui natureza contínua e não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7 **Justificativa da Ausência da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)**

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município, em razão de a necessidade que a originou ter sido identificada após a elaboração e aprovação do referido planejamento. **A contratação específica busca regularizar e aprimorar o planejamento de demanda anteriormente atendida por outras aquisições**.

Cumpre destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado a organizar as contratações públicas, conferindo maior eficiência, racionalidade e transparência à gestão administrativa. Todavia, sua inexistência em relação a determinada contratação não impede a sua realização quando demonstrada a necessidade administrativa, o interesse público e a devida motivação técnica ou de necessidade cuja postergação possa comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Ademais, visando ao aperfeiçoamento do planejamento institucional e em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração promoverá a inclusão desta demanda no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2027, de forma a possibilitar que futuras contratações relacionadas ao mesmo objeto sejam previamente planejadas e compatibilizadas com o cronograma anual de aquisições e contratações do Município.

A presente contratação decorre da necessidade de estruturar adequadamente o atendimento às atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA no âmbito do Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, especialmente quanto à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães.

Ressalta-se que esta é a primeira contratação específica destinada à aquisição de medicamentos de uso veterinário para essa finalidade. Em exercícios anteriores, não havia contratação com objeto próprio para o fornecimento desses insumos, uma vez que os procedimentos eram viabilizados mediante o aproveitamento de medicamentos adquiridos em outras contratações, destinadas a finalidades distintas e que não contemplavam, de forma específica, as necessidades do Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose.

Embora essa prática tenha possibilitado a continuidade das atividades até o momento, ela não representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e do planejamento das contratações públicas, pois utilizava medicamentos provenientes de aquisições realizadas para objetos diversos, sem planejamento específico para a demanda veterinária, o que dificultava o controle de estoque, a programação de consumo, a rastreabilidade dos insumos e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante da consolidação das ações desenvolvidas pelo Município e da necessidade de aprimorar o planejamento das aquisições, verificou-se a conveniência e a necessidade de promover contratação específica para o fornecimento dos medicamentos veterinários efetivamente empregados nesses procedimentos. A medida proporciona maior segurança jurídica e administrativa, permite a adequada

previsão orçamentária, assegura a compatibilidade dos medicamentos com as finalidades a que se destinam e fortalece o controle da execução contratual, do armazenamento e da utilização dos produtos.

Além disso, a contratação específica contribui para o atendimento dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração disponha de insumos adequados, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada e destinados exclusivamente às atividades da Vigilância Sanitária, garantindo maior qualidade na prestação do serviço público e maior conformidade com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, competindo-lhe promover ações voltadas à proteção, prevenção e recuperação da saúde da população, bem como assegurar o funcionamento dos serviços e programas de saúde sob sua gestão.

No âmbito de suas atribuições, a Vigilância Sanitária Municipal integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e é responsável pela execução de ações de vigilância, prevenção e controle de riscos à saúde pública, incluindo atividades relacionadas ao controle de zoonoses e agravos de relevância sanitária. Dentre essas ações, destaca-se o acompanhamento e controle da Leishmaniose Visceral, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

A contratação está diretamente relacionada às ações de prevenção e controle de riscos à saúde pública, especialmente aquelas voltadas ao controle de zoonoses e de agravos de relevância sanitária. Dentre essas ações, destaca-se o Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, que demanda a utilização de medicamentos específicos para a adequada contenção e manejo de animais durante procedimentos clínicos, coleta de material biológico, exames diagnósticos e, quando indicado, a realização de eutanásia humanitária de cães positivos para a doença, em conformidade com os protocolos técnicos e a legislação vigente.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento das ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA, especialmente aquelas relacionadas ao manejo, contenção, atendimento e controle populacional de cães, bem como à proteção da saúde pública e ao bem-estar animal.

No exercício de suas atribuições, a Vigilância Sanitária realiza procedimentos que demandam a utilização de medicamentos de uso veterinário específicos para contenção química, sedação, anestesia, analgesia e, quando tecnicamente indicado e amparado pela legislação vigente, eutanásia humanitária de animais. Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar a segurança dos profissionais envolvidos, reduzir o estresse e o sofrimento dos animais, possibilitar a execução de exames, tratamentos, capturas, transporte, intervenções cirúrgicas e demais ações de manejo, além de minimizar riscos à população.

A inexistência ou insuficiência desses medicamentos compromete a continuidade dos serviços públicos prestados, podendo ocasionar a impossibilidade de realização de procedimentos essenciais, aumento dos riscos ocupacionais aos servidores, maior probabilidade de acidentes durante a contenção física dos animais, agravamento do sofrimento animal e prejuízos às ações de vigilância em saúde.

Além disso, a disponibilidade contínua desses insumos é imprescindível para atender situações de urgência e emergência envolvendo animais agressivos, feridos, atropelados, acometidos por doenças infectocontagiosas, suspeitos de zoonoses ou em estado clínico irreversível que justifique, mediante avaliação do médico-veterinário responsável, a realização de eutanásia humanitária, observando rigorosamente os princípios éticos, as normas técnicas e a legislação aplicável.

A contratação também visa assegurar que os medicamentos utilizados possuam qualidade, eficácia e segurança, estejam devidamente registrados nos órgãos competentes e sejam fornecidos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição, garantindo a rastreabilidade dos produtos e a observância das normas sanitárias vigentes.

Considerando que a demanda por esses medicamentos ocorre de forma contínua e variável, em razão do atendimento às ocorrências registradas ao longo do exercício, mostra-se necessária a realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos veterinários, de modo a assegurar o

abastecimento regular, evitar descontinuidade dos serviços e proporcionar maior eficiência, economicidade e planejamento das ações da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades da Vigilância Sanitária Municipal, promovendo a proteção da saúde pública, o controle de zoonoses, a segurança dos servidores, o cumprimento das atribuições legais do Município e, sobretudo, a observância dos princípios do bem-estar animal, mediante a disponibilização de medicamentos veterinários destinados à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação direta, por dispensa de licitação**, de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso veterinário, compreendendo sedativos, anestésicos, analgésicos e agentes eutanásicos, destinados à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães, visando atender às necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA.

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária no âmbito do controle populacional, manejo de animais, prevenção de zoonoses e proteção da saúde pública, especialmente nos casos em que se faz necessária a contenção farmacológica de animais agressivos, debilitados, errantes ou em situação de sofrimento irreversível.

Considerando o reduzido quantitativo dos medicamentos necessários e o baixo valor estimado da contratação, verificou-se que a realização de procedimento licitatório nas modalidades ordinárias seria antieconômica e desproporcional ao objeto pretendido, motivo pelo qual a Administração adotará a contratação direta por dispensa de licitação, observando os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo, entretanto, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

A solução contempla o fornecimento integral dos medicamentos veterinários especificados no Termo de Referência, em conformidade com as concentrações, apresentações e quantitativos

previamente definidos pela equipe técnica responsável, devendo os produtos possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, ou ao órgão regulador competente, além de atender integralmente às normas sanitárias vigentes.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas, identificadas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária. O prazo de validade dos produtos deverá ser compatível com sua utilização pela Administração, recomendando-se que, no momento da entrega, possuam validade remanescente mínima correspondente a 75% do prazo total de validade do fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Por se tratarem de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável, o fornecedor deverá observar rigorosamente toda a legislação pertinente à comercialização, transporte e fornecimento desses produtos, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela emissão da documentação obrigatória e pelo cumprimento das exigências legais relativas ao controle desses medicamentos.

A solução contempla, dentre outros, medicamentos destinados às seguintes finalidades:

- sedação e contenção química de animais;
- indução e manutenção anestésica;
- analgesia para controle da dor durante e após procedimentos;
- realização de eutanásia humanitária, observando os protocolos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelas normas técnicas aplicáveis.

A aquisição permitirá que os procedimentos veterinários sejam executados com maior segurança para os profissionais envolvidos, para os animais atendidos e para a população, reduzindo riscos de acidentes durante contenções físicas, minimizando o sofrimento animal e garantindo a execução dos protocolos técnicos recomendados para cada situação.

A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como comprovar habilitação compatível com o objeto contratado, incluindo autorização para

comercialização dos medicamentos quando exigida pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vencimento inadequado, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização contratual.

A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os produtos recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará o atendimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, validade dos medicamentos e demais obrigações contratuais, podendo rejeitar produtos que não atendam às exigências previstas.

Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se simples, objetiva e plenamente suficiente para atender à demanda existente, não havendo necessidade de aquisição de equipamentos complementares, contratação de serviços acessórios, adaptações físicas ou treinamento específico, uma vez que os procedimentos serão executados por médico-veterinário habilitado e equipe técnica já integrante da estrutura da Vigilância Sanitária.

Sob a perspectiva econômica, a contratação direta apresenta-se como a alternativa mais eficiente, uma vez que o reduzido quantitativo da demanda inviabiliza a adoção de procedimento licitatório mais complexo, cujos custos administrativos poderiam superar os benefícios econômicos obtidos, contrariando o princípio da economicidade.

Para a presente contratação, propõe-se o **agrupamento dos quatro itens em lote único**, compreendendo xilazina 2%, cetamina 10%, tramadol 50 mg/mL e cloreto de potássio 10%, destinados ao atendimento das necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA, no desenvolvimento de atividades que envolvem contenção química, sedação, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães, conforme indicação técnica e protocolos aplicáveis.

A definição da estrutura da contratação considerou a natureza da necessidade administrativa, os quantitativos reduzidos dos medicamentos, o valor global estimado e as características gerais do mercado fornecedor identificadas no levantamento de mercado. Embora os produtos apresentem propriedades farmacológicas e finalidades específicas distintas, todos integram a aquisição planejada para atender às atividades operacionais da Vigilância Sanitária Municipal, o que permite avaliar a possibilidade de sua aquisição conjunta, desde que preservadas as condições de competitividade e vantajosidade.

Sob o aspecto administrativo e operacional, o agrupamento poderá simplificar a condução do procedimento de contratação, centralizando em um único lote o fornecimento dos medicamentos e facilitando o acompanhamento das entregas, o recebimento, a conferência dos produtos e a fiscalização das obrigações assumidas pelo fornecedor. Essa estrutura também poderá contribuir para a organização do abastecimento e para a redução de procedimentos administrativos individualizados, favorecendo a racionalização dos recursos humanos e materiais empregados na gestão da aquisição.

No aspecto econômico, a contratação em lote único poderá proporcionar maior eficiência administrativa, considerando o pequeno quantitativo previsto e a possibilidade de centralização do fornecimento. Contudo, reconhece-se que a reunião dos itens não assegura, por si só, a obtenção de preços mais vantajosos. Por essa razão, a escolha deverá considerar os preços unitários e o valor global das propostas, os custos de entrega, a capacidade de fornecimento e as condições efetivamente praticadas pelo mercado, de modo a demonstrar que o agrupamento atende ao interesse público.

Quanto à competitividade, o levantamento de mercado identificou a existência de fabricantes, distribuidores e revendedores de medicamentos veterinários, indicando a disponibilidade dos produtos no mercado nacional. Entretanto, considerando que os medicamentos possuem características distintas e podem ser comercializados por fornecedores especializados em diferentes linhas de produtos, deverá ser verificada a existência de empresas aptas a fornecer conjuntamente os quatro itens. Essa verificação é necessária para evitar que a estruturação em lote único restrinja injustificadamente a participação de potenciais fornecedores ou impeça a obtenção de propostas mais vantajosas por item.

A possibilidade de parcelamento da aquisição também foi considerada. A contratação individualizada dos medicamentos poderia ampliar a participação de empresas que comercializem apenas parte dos produtos e permitir a comparação independente dos preços ofertados para cada item. Por outro lado, essa alternativa poderá exigir a gestão de diferentes fornecedores, prazos de entrega e obrigações contratuais, circunstâncias que devem ser ponderadas em relação ao reduzido volume da aquisição e à capacidade administrativa do Município. A decisão pelo agrupamento, portanto, deverá decorrer da comparação entre essas alternativas, e não exclusivamente da conveniência de centralizar o fornecimento.

Diante disso, **adota-se o lote único como estrutura proposta para a contratação**, condicionada à confirmação de sua viabilidade técnica e econômica a partir das informações obtidas no levantamento de mercado e das propostas de preços. Deverá ser demonstrado que existem fornecedores aptos ao fornecimento conjunto e que o agrupamento não compromete indevidamente a competitividade nem resulta em condições econômicas menos favoráveis do que a aquisição individualizada. Caso essa demonstração não seja possível, deverá ser reavaliada a conveniência de adjudicação por item, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, o agrupamento não afasta a necessidade de avaliação individual das especificações, dos quantitativos, das condições de armazenamento e transporte, dos prazos de validade e dos requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis a cada medicamento, inclusive as exigências específicas relativas a produtos sujeitos a controle especial, quando cabíveis. A execução da contratação deverá observar as orientações do responsável técnico e as normas pertinentes à utilização segura dos medicamentos.

Assim, a definição definitiva pelo lote único está amparada em elementos concretos que demonstram sua adequação às necessidades da Vigilância Sanitária Municipal e sua compatibilidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 18, § 1º, inciso VIII, e demais disposições aplicáveis.

Por fim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, assegurando o fornecimento tempestivo dos medicamentos indispensáveis à execução das atividades da Vigilância Sanitária, garantindo a continuidade dos serviços públicos, o bem-estar animal, a segurança dos profissionais envolvidos e a proteção da saúde coletiva, observando integralmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto deste Termo de Referência será fornecido de **forma única**, conforme solicitação da secretaria, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a autorização de fornecimento. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada à secretaria demandante.**

4.2 A empresa licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de possuir autorização para exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

4.3 Os medicamentos deverão: ser novos, originais e de primeiro uso; estar acondicionados em embalagens originais do fabricante; apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações exigidas pela legislação; possuir bula, quando aplicável; estar livres de avarias, contaminações, alterações físicas ou químicas.

4.3.1 Não serão aceitos medicamentos reembalados, adulterados, remanufaturados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações do fabricante.

4.4 Os medicamentos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

4.5 Os medicamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, observando todas as exigências relativas às boas práticas de transporte e distribuição, garantindo a manutenção das características físico-químicas e farmacológicas dos produtos.

4.5.1 Quando houver necessidade de controle de temperatura, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações do fabricante durante todo o transporte.

4.6 Até a efetiva entrega, a contratada será responsável pela correta armazenagem dos medicamentos, mantendo-os em condições que preservem sua qualidade, estabilidade, eficácia e segurança.

4.7 A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos que: apresentarem defeitos; estiverem vencidos ou com validade inferior à exigida; forem entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência; apresentarem avarias nas embalagens; sofrerem alterações durante o transporte.

4.8.1 A substituição deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação da troca.

4.9 Todos os medicamentos deverão possuir identificação que permita sua completa rastreabilidade, incluindo fabricante, lote, data de fabricação e validade, permitindo eventual recolhimento ou investigação sanitária.

4.10 A contratada responderá integralmente pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante sua utilização.

4.11 Sempre que possível, deverão ser observadas práticas ambientalmente responsáveis durante o fornecimento, incluindo: utilização de embalagens que reduzam impactos ambientais; destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; cumprimento da legislação ambiental aplicável; adoção de boas práticas de logística e transporte.

4.12 Conforme o Decreto 5.053/2004: Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário para si ou para terceiros deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efeito de licenciamento.

4.12.1 A obrigatoriedade do registro para estabelecimentos que comerciem ou armazenem é aplicável somente àqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais.

4.13 Todos os custos com transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.14 Os produtos devem ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta.

4.16 Os medicamentos deverão ser entregues na Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde situada à **Rua Prof. Noeme F. Lima, S/N, Centro, Santo Estêvão/BA.**

4.17 Os materiais deverão ser transportados e entregues de forma adequada, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

4.18 A empresa deverá atender a todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas aplicáveis à contratação pública, por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual.

4.19 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.20 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

4.20.1 Os documentos de habilitação são necessários à contratação, tendo em vista que são o conjunto de informações que demonstram a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, bem como exercer direitos e assumir obrigações, demonstrar a aptidão econômico-

financeira do licitante em cumprir suas obrigações. Os documentos exigidos estão dentro dos parâmetros exigidos pela lei 14.133/2021.

4.20.2 Na Lei nº 14.133/2021, a exigência de documentos de habilitação no processo licitatório tem como principal justificativa garantir que a Administração Pública contrate com empresas ou profissionais que possuam condições reais de cumprir o contrato.

Finalidade da habilitação

A fase de habilitação serve para verificar a idoneidade e a capacidade do licitante, assegurando que ele atende aos requisitos mínimos legais, técnicos e econômicos para executar o objeto licitado. Isso protege o interesse público e reduz riscos como inadimplência, má execução ou fraudes.

O que se busca comprovar

De acordo com a lei, a documentação de habilitação é exigida para comprovar:

Habilitação jurídica
Demonstra a existência legal da empresa e sua capacidade de atuar (contrato social, registro, etc.).
Regularidade fiscal e trabalhista
Garante que o licitante está em dia com tributos e obrigações trabalhistas, evitando contratação com empresas irregulares.
Qualificação técnica
Comprova que o licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o objeto (atestados, registros profissionais).
Qualificação econômico-financeira
Avalia a saúde financeira da empresa, reduzindo o risco de não cumprimento do contrato.

Justificativa jurídica

A exigência desses documentos está fundamentada em princípios previstos na própria lei, como:

Princípio da legalidade
Princípio da isonomia
Princípio da eficiência
Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

Ou seja, não basta escolher a proposta mais barata — é necessário garantir que o vencedor tenha condições de executar o contrato com qualidade e segurança.

Conclusão

A apresentação de documentos de habilitação, conforme a Lei 14.133/2021, é essencial para:

Proteger o interesse público
Assegurar a boa execução contratual
Promover contratações seguras e eficientes
Evitar riscos administrativos e financeiros

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Concordata e Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

A Cetamina e o Tramadol dependem de controle especial regulamentado pela ANVISA, conforme a Portaria SVS/MSNº 344/1998.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS:

5.1. Não se faz necessária a indicação de marcas, por parte da administração, na presente contratação. O licitante deverá apresentar as marcas em sua proposta.

6. GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS AMOSTRAS

Não haverá a necessidade da apresentação de amostras. As amostras podem ser substituídas por catálogos com todas as especificações e descrições do item.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

9.2 A execução do objeto dar-se-á de forma **única**.

9.3 O fornecimento dos medicamentos veterinários ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

9.4 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação, no endereço (Secretaria Municipal de Saúde – Rua Prof. Noeme F. Lima, s/n, Centro).**

9.5 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (das 8h às 11:30; das 14h às16:30), sempre acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento.

9.6 Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante na data da entrega, salvo quando, comprovadamente, o fabricante adotar prazo inferior, hipótese que dependerá de prévia aceitação da Administração.

9.7 Durante o transporte deverão ser observadas as condições de conservação recomendadas pelo fabricante, especialmente quanto à temperatura, proteção contra luz, umidade e demais fatores capazes de comprometer a estabilidade dos medicamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

9.8 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de fornecimento dos medicamentos, objeto desta contratação;

b) A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

c) A comunicação do órgão poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

d) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, ou qualquer indenização à proponente vencedora.

e) Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o fornecimento adequado, garantindo a sua total eficiência.

9.9 A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período do contrato.

9.10 Os produtos deverão corresponder ao descrito na proposta do contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência, inclusive quanto a marca;

9.11 Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade, isentos de vícios e avarias e corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na ordem de fornecimento, devendo os produtos serem substituídos caso não atendem a esses requisitos e aos demais previstos nesse Termo De Referência.

9.12 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

9.13 O fornecimento do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local de entrega: conforme a emissão da Ordem de Fornecimento. (Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Prof. Noeme F. Lima, s/n, Centro)

b) Dias e horários da entrega: Segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30; das 14h às 17h.

c) Periodicidade do fornecimento: Conforme emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo de entrega em 10 (dez) dias corridos.

9.14 A CONTRATADA deverá executar o contrato utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

9.15 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.16 Desde que necessário e devidamente justificado, os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes. Mediante solicitação e justificativa.

9.17 O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.18 Caso não seja possível a entrega na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela secretaria demandante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.19 Sempre que houver recolhimento de lote, determinação sanitária, suspensão de comercialização ou qualquer evento que comprometa a utilização segura dos medicamentos fornecidos, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e promover a substituição dos produtos afetados, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.20 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar documentos, realizar inspeções, registrar ocorrências, rejeitar produtos em desacordo com as especificações e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar servidor(es) ou comissão responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.2 Emitir a Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou instrumento equivalente, especificando os medicamentos, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

10.3 Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos indispensáveis à correta execução do objeto.

10.4 Receber os medicamentos entregues, realizando o recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada e na legislação vigente.

10.5 Conferir os quantitativos, a integridade das embalagens, os prazos de validade, os números de lote, as condições de transporte e demais requisitos técnicos e sanitários dos medicamentos fornecidos.

10.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

10.7 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às exigências legais, sanitárias, regulatórias e contratuais aplicáveis ao fornecimento dos medicamentos veterinários.

10.9 Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos produtos, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida.

10.10 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 Manter o controle das solicitações, entregas, recebimentos e consumo dos medicamentos adquiridos, visando assegurar a adequada gestão dos estoques e a rastreabilidade dos produtos.

10.12 Disponibilizar local adequado para o recebimento e conferência dos medicamentos, garantindo condições apropriadas para sua inspeção e armazenamento inicial.

10.13 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer determinação dos órgãos de vigilância sanitária relacionada aos medicamentos fornecidos que exija substituição, recolhimento ou adoção de medidas corretivas.

10.14 Zelar pela adequada armazenagem dos medicamentos após o recebimento definitivo, observando as condições de conservação recomendadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

10.15 Exercer todas as demais prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 necessárias à boa execução contratual, inclusive quanto à fiscalização, gestão, aplicação de penalidades, alterações contratuais, recebimento do objeto e rescisão, quando cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os medicamentos veterinários de forma única, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

11.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.3 Entregar os medicamentos no local indicado pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.4 Fornecer exclusivamente medicamentos novos, originais, de primeiro uso, em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, tais como identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, concentração, forma farmacêutica e condições de armazenamento.

11.5 Garantir que os medicamentos entregues possuam prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa aceita pela Administração em situações excepcionais.

11.6 Assegurar que todos os medicamentos atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, possuindo registro, cadastro ou outra forma de regularização perante os órgãos competentes, quando exigível pela legislação.

11.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Contratante.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e autenticidade dos medicamentos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, adulterações, contaminações, desvios de qualidade ou irregularidades constatadas.

11.9 Substituir, sem qualquer custo para a Administração, no prazo fixado pela Contratante, os medicamentos recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, embalagens danificadas, validade insuficiente, problemas de transporte ou qualquer outra irregularidade.

11.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, propondo medidas para minimizar eventuais impactos na execução contratual.

11.11 Informar imediatamente à Administração sobre eventual recolhimento de lotes, interdição, suspensão de comercialização, cancelamento de registro ou qualquer determinação emitida pelos órgãos competentes que envolva os medicamentos fornecidos, providenciando sua substituição sempre que necessário, sem ônus para o Município.

11.12 Observar rigorosamente as condições de armazenamento, conservação e transporte recomendadas pelo fabricante e pela legislação sanitária, garantindo que os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

11.13 Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a origem, rastreabilidade, regularidade sanitária e qualidade dos medicamentos fornecidos.

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e contratual.

11.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

11.16 Cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, transporte de produtos, legislação ambiental, sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

11.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizados pela Administração, quando admitidos no instrumento convocatório e observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

11.18 Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

11.19 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.20 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, permitindo acesso às informações relacionadas ao fornecimento e adotando imediatamente as medidas corretivas determinadas pela fiscalização.

11.21 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, observando os princípios da boa-fé, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Não se aplica a garantia contratual na presente contratação.

12.2 Não se aplicam a presente contratação a manutenção e assistência técnica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.2.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

13.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.23 O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.24 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

13.25 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 DA MODALIDADE E FORMA:

14.1.1 A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

14.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.2.1 Será adotado o critério de julgamento da proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE

14.2.2 O orçamento não será sigiloso.

14.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação do objeto.

A subcontratação do objeto será vedada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características da contratação e da natureza do fornecimento pretendido.

O objeto consiste na aquisição direta de reduzido quantitativo de medicamentos de uso veterinário, compreendendo apenas quatro itens, destinados ao atendimento das demandas da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA, cujo valor global é de pequena monta e cuja execução consiste exclusivamente no fornecimento dos produtos, sem envolver atividades acessórias, etapas distintas de execução ou serviços especializados que justifiquem a participação de terceiros.

A admissão de subcontratação, nesse contexto, não agregaria qualquer benefício técnico, operacional ou econômico à Administração, podendo, ao contrário, dificultar o gerenciamento contratual, a fiscalização da execução, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle da cadeia de fornecimento e a responsabilização em caso de descumprimento contratual ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

Além disso, não foi identificada parcela acessória, secundária ou tecnicamente divisível do objeto que pudesse ser executada por terceiros sem comprometer a unidade da contratação. Também não há justificativa para a transferência parcial da execução contratual, especialmente diante do baixo quantitativo dos itens e da simplicidade do fornecimento.

Dessa forma, a vedação à subcontratação observa os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança da contratação e da adequada fiscalização contratual, assegurando que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pelo fornecimento dos medicamentos, pela qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

15. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

A justificativa para o tratamento diferenciado fundamenta-se em disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que estabelecem regras e benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando promover a inclusão, o desenvolvimento econômico e social, bem como a competitividade desses segmentos.

1. Base legal na Lei nº 14.133/2021

O tratamento às ME/EPP observará os arts. 42 a 49 da LC 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

- ✓ Incentivo à participação de ME/EPP nas licitações públicas: destacando a necessidade de garantir competitividade e acesso igualitário, priorizando pequenos negócios.
- ✓ Reservas de cotas e exclusividade: O art. 48 possibilita a reserva de cota de até 25% do objeto licitado para ME/EPP e, em alguns casos, a exclusividade de participação em itens de até R$ 80.000,00.
- ✓ Critérios de desempate: Nos termos do art. 44, as ME/EPP têm preferência em situações de empate nas propostas de licitação.

2. Base legal na Lei Complementar nº 123/2006

Possibilidade de regularização de pendências: O art. 43 concede prazo adicional para regularização de documentação fiscal em licitações, promovendo maior acesso desses negócios ao mercado público.

3. Objetivo e relevância do tratamento diferenciado

Essas normas têm como objetivo fomentar o desenvolvimento local e regional, incentivar a inovação, reduzir desigualdades sociais e ampliar a participação de ME/EPP no fornecimento de bens e serviços à Administração Pública. Tais medidas estão alinhadas aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável, consagrados na Constituição Federal e nas legislações correlatas.

4. Justificativa específica

Ao aplicar o tratamento diferenciado, busca-se:

Aumentar a competitividade: Criar condições para que pequenos negócios participem de maneira equitativa e sustentável.

- ✓ Fortalecer a economia local: Valorizando empreendedores que geram empregos e renda em suas regiões.
- ✓ Cumprir a legislação vigente: Assegurar que as licitações estejam em conformidade com os princípios legais de equidade e desenvolvimento.

Essa abordagem é essencial para cumprir as políticas públicas de estímulo às micro e pequenas empresas, contribuindo para o fortalecimento do mercado nacional e o alcance dos objetivo estratégicos da Administração Pública.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

i. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

i. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade;

ii. A data da emissão;

iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. O período respectivo de execução do contrato;

v. O valor a pagar; e

vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

j. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

k. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

l. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

m. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

n. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

o. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

p. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

q. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

r. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

s. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

t. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

u. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

17.1 O reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.8 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

17.9 As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17.10 O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	07	Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2060	Atenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS	1500	Recursos Próprios

Santo Estevão/BA, 21 de outubro de 2026.

Renata Kaíssa Rosas Silva
Agente de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

APROVADO POR:

UALLEN BARBOSA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Santo Estêvão – BA, ___ de _____ de 2026.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias		

OBJETO: Contratação direta de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, compreendendo sedativos, anestésicos, analgésicos e agentes eutanásicos, destinados à realização de procedimentos de contenção química, anestesia, controle da dor e eutanásia humanitária de cães, visando atender às necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Santo Estêvão/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	XILAZINA 2% (20MG/ML) – FRASCO DE 50ML	FRASCO	10			
02	CETAMINA 10% (100MG/ML) FRASCO DE 50ML	FRASCO	10			
03	TRAMADOL (50 MG/ML) FRASCO DE 20ML	FRASCO	10			
04	CLORETO DE POTASSIO 10% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	130			
TOTAL						

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Local e data.

Assinatura do Responsável